



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2021	EDIÇÃO Nº 1.239	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 23 DE FEVEREIRO DE 2021.	PÁG. 1
---------------------	---------------------------	-----------------------------------------------------------	---------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (43) 3224 -1335 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2692/2021

Súmula: Dispõe sobre as alterações do Decreto nº 2683/2021 o qual estabelece medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, no nosso Município de Santo Antônio do Paraíso a partir do dia 23 de fevereiro de 2021, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterada o Inciso II do artigo 2º do Decreto nº 2683/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º...

II - Aulas presenciais em escolas e centros educacionais Municipais, da Rede de Ensino Público.”

Art.2º - Fica alterada o Inciso I artigo 8º do Decreto nº 2683/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º...

I - Do Funcionamento:

- a) - Lanchonetes e Sorveterias: de segunda-feira a domingo, inclusive feriados com horário máximo até as 23:00 hrs.
- b) - Bares: de segunda-feira a domingo, inclusive feriados com horário máximo até as 23:00 hrs.
- c) - Restaurantes: de segunda-feira a domingo, inclusive feriados com horário máximo até as 23:00 hrs.”

Art.3º - Fica alterada o Artigo 16º e incluídos os incisos I, II e III ao Decreto nº 2683/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16º. Permanece proibido o funcionamento de quadra esportiva pública (GINÁSIO DE ESPORTES) por prazo indeterminado.

I - Fica liberado o campo de futebol suíço e campo de futebol, somente para a população que residente e domiciliada no Município de Santo Antonio do Paraíso;

II - Ficam as demais pessoas residentes e domiciliadas em outras localidades fora do Município, proibidas de participar e assistir aos jogos;

III - Todos os envolvidos e participantes os jogos, deve respeitar todos os cuidados necessários para não propagação do COVID-19, e seguir todas as orientações repassadas pela Secretária de Saúde.”



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2021	EDIÇÃO Nº 1.239	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 23 DE FEVEREIRO DE 2021.	PÁG. 2
---------------------	---------------------------	-----------------------------------------------------------	---------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (43) 3224 -1335 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidos todos os demais artigos e incisos do Decreto nº 2683/2021.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 23 de fevereiro de 2021.

DEVANIR MARTINELLI

Prefeito Municipal

LEI Nº 1543/2021

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR DE FORMA TEMPORÁRIA, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS, PROFESSORES PARA COMPOR O QUADRO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, bem como no art.2º da Lei 8.745/93, a insuficiência de professores do quadro permanente do Magistério do Município de Santo Antonio do Paraíso/PR para atender as necessidades prementes de serviço público, em decorrência de afastamento definitivo de professores e possíveis aposentadorias.

Parágrafo único: O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta Lei, está atrelado à necessidade imediata de professores para dar continuidade à prestação dos serviços de língua estrangeira, eis que se trata de matéria obrigatória da grade curricular.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizada a contratar, por tempo determinado, profissionais para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, conforme quantidade, função, carga horária, remuneração e lotação especificadas e Cadastro de Reserva conforme consta no Anexo Único, parte integrante desta lei.

Parágrafo único: As referidas contratações serão realizadas em situação emergencial e de urgência, considerando o afastamento provisório de servidores públicos por motivos legalmente previstos.

Art. 3º - As contratações previstas nesta Lei efetuar-se-ão através de processo seletivo simplificado, regido por Edital.

§ 1º - Os requisitos para a contratação, bem como as atribuições e competências para as funções, constarão do Edital do Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º - O edital de Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, que ficará encarregada de elaborar o Edital, referente aos títulos, comprovação de tempo de serviço em regência de turma (experiência profissional) e aperfeiçoamento profissional exigidos no processo, bem como fixar datas, horários e publicação da documentação referente a esta



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2021	EDIÇÃO Nº 1.239	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 23 DE FEVEREIRO DE 2021.	PÁG. 3
---------------------	---------------------------	-----------------------------------------------------------	---------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (43) 3224 -1335 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br.

Lei na imprensa oficial do Município, além de ser responsável pelas demais disposições necessárias para efetivar e concluir o processo seletivo simplificado.

Art. 5º - As contratações de que tratam esta Lei se dará por regime jurídico administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde já autorizado se assim se fizer necessário.

Parágrafo Único – O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado, desde que formalmente comunicado ao contratante com 30 (trinta) dias de antecedência;
- III – por descumprimento das atribuições, inassiduidade ou ineficiência;
- IV – por razões de interesse público;
- V – pela posse de candidato aprovado em concurso público, para cargo com atribuições idênticas.

Art. 6º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber ou exercer atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 7º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, será aplicado a Lei Complementar 01/2016 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santo Antonio do Paraíso, com os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores ocupantes dos cargos de professores.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos previstos no orçamento anual, considerando a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 9º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 23 de fevereiro de 2021.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2021	EDIÇÃO Nº 1.239	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 23 DE FEVEREIRO DE 2021.	PÁG. 4
---------------------	---------------------------	-----------------------------------------------------------	---------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (43) 3224 -1335 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br.

ANEXO ÚNICO

CARGO, QUADRO DE VAGAS, JORNADA DE TRABALHO, VENCIMENTOS e ATRIBUIÇÕES

CARGO: Professor de Inglês do Ensino Fundamental
VAGAS: 01
JORNADA DE TRABALHO: 20 horas semanais
VENCIMENTOS: R\$ 1.443,07 mensais (Piso Nacional)
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: a) Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional; b) Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; c) Definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula; d) Selecionar e organizar formas de execução - situações de experiências; e) Definir e utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de referências teóricas utilizado pela escola; f) Realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar; g) Participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras; h) Atender a solicitações da direção da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar, e outras atribuições inerentes ao Cargo de Professor de Inglês.

CARGO: Professor 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental
VAGAS: Cadastro de reserva
JORNADA DE TRABALHO: 20 horas semanais
VENCIMENTOS: R\$ 1.443,07 mensais (Piso Nacional)
ATRIBUIÇÕES AO CARGO: As mesmas constantes na Lei Complementar 02/2016.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:
2021

EDIÇÃO
Nº 1.239

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

PÁG. 5

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (43) 3224 -1335 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO

Estado do Paraná

Exercício: 2021

EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO

3º Termo aditivo do contrato nº.43/2019, decorrente de Tomada de Preços nº 3/2019 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA A ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, COM BASE NA LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.832.170/0001-31, com endereço em Av. Deputado Nilson Ribas, 886, CENTRO, Santo Antônio do Paraíso-PR, 86315000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **DEVANIR MARTINELLI**, e a empresa **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Higianopolis, nº 32, sala 403, centro, Londrina-PR, neste ato devidamente representada pelo seu representante legal Sr. Carlos Rogério Pereira Martins, portador do RG nº [REDACTED], e CPF nº [REDACTED], acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência com término em 24/05/2021 com finalidade de dilatação de prazo em 90 dias, para realização das audiências públicas necessárias para finalizar a Revisão do Plano Diretor, que ainda não foram realizadas devido a pandemia do COVID-19, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Santo Antônio do Paraíso, 22 de fevereiro de 2021.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2021	EDIÇÃO Nº 1.239	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 23 DE FEVEREIRO DE 2021.	PÁG. 6
---------------------	---------------------------	-----------------------------------------------------------	---------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (43) 3224 -1335 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Não houve publicação nesta data.

ATOS DA AUTARQUIA MUNICIPAL SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Não houve publicação nesta data.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.